

# CORDEIROPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

## Lei nº 2.916 de 19 de setembro de 2013

**Autoriza o Poder Executivo do Município de Cordeirópolis a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.**

**AMARILDO ANTONIO ZORZO** - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** de decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do **Programa Caminho da Escola**.

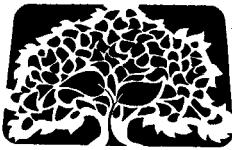
**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, no termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.453, de 26/04/2007, e suas alterações.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** - O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

**§ 2º** - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.





# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 2.916/2013

Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

**§ 3º** - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Art. 4º** - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

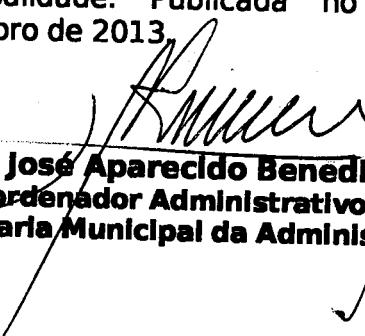
**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2641, de 24 de dezembro de 2009.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 19 de setembro de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

  
**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
**Francisco Rafael Ferreira**  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de setembro de 2013.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

